



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 172/02, DE 30 DE AGOSTO DE 2002.

“ Nomeia os Membros do Conselho de Alimentação Escolar, de acordo com a Lei n.º 865, de 24 de agosto de 2000. “

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e cumprindo o disposto no § 2º, do artigo 4º, da Lei n.º 865, de 24 de agosto de 2000.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros efetivos e suplentes do Conselho de Alimentação Escolar, conforme dispõe o artigo 4º, da Lei n.º 865, de 24 de agosto de 2000, na seguinte conformidade:

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

I – Representantes do Poder Executivo:

Titular: Manoel Vicente da Silva, RG n.º 10.951.058-6;
Suplente: Regina de Oliveira Lima, RG n.º 13.627.294-0;

II - Representantes do Poder Legislativo:

Titular: Cláudio Porazza , RG n.º 11.172.356;
Suplente: Robson Soares de Moraes, RG n.º 27.430.907-5;

III – Representantes dos Professores:

Titular: Angela Maria dos Santos Pereira, RG n.º 8.537.569-X;
Suplente: Ana Lúcia Moreira Lima, RG n.º 15.536.246;
Titular: Rubens Antônio Castro, RG n.º 22.799.405;
Suplente: Lana Margarida dos Santos, RG n.º 18.041.695;

IV – Representantes de Pais de Alunos:

Titular: Célia Fernandes Graner, RG n.º 15.536.259;
Suplente: Tarciso Alves de Souza, RG n.º 7.859.060;
Titular: Adilson P. do Nascimento, RG n.º 21.328.999;
Suplente: Alessandra Virgínia Palença, RG n.º 25.955.902-7;

V – Representantes dos Trabalhadores Rurais do Município:

Titular: Pedrina de Oliveira Corrêa, RG n.º 26.258.167;
Suplente: Marcelo Meireles, RG n.º 8.013.204-2;

Art. 2º - O mandato dos membros ora nomeados será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.



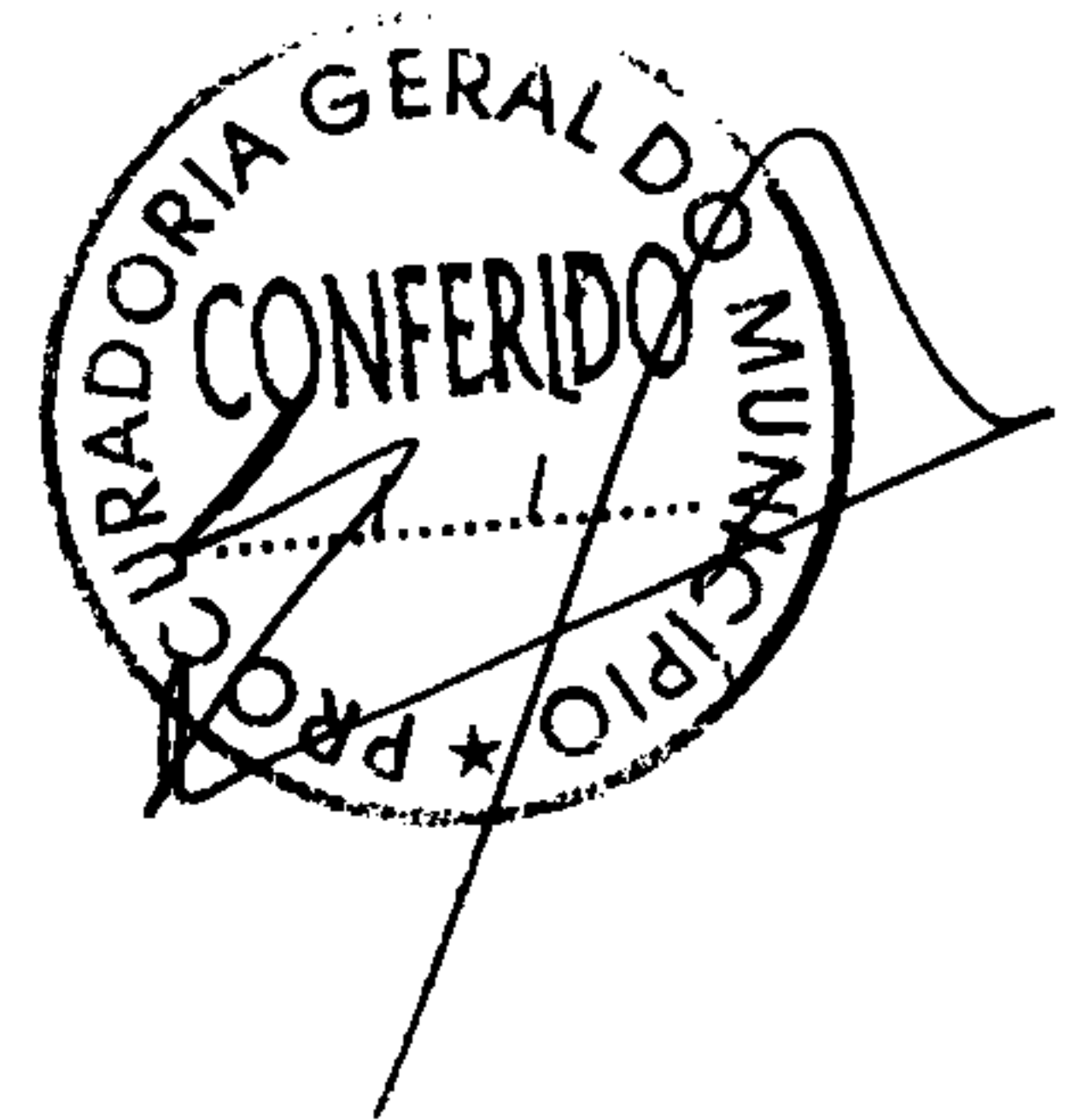
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Os membros do Conselho, ora nomeados, deverão eleger entre os mesmos uma Diretoria composta de um Presidente e um Secretário, na forma do § 3º, do artigo 4º, da Lei n.º 865, de 24 de agosto de 2000.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 28/08/2002, devendo ser providenciada sua publicação.

Caraguatatuba, 30 de agosto de 2002.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 06/09/02
NO JORNAL LOCAL *República*
Caraguatatuba - Ed. n.º 468



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 172/02, DE 30 DE AGOSTO DE 2002.

“ Nomeia os Membros do Conselho de Alimentação Escolar, de acordo com a Lei n.º 865, de 24 de agosto de 2000. “

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e cumprindo o disposto no § 2º, do artigo 4º, da Lei n.º 865, de 24 de agosto de 2000.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros efetivos e suplentes do Conselho de Alimentação Escolar, conforme dispõe o artigo 4º, da Lei n.º 865, de 24 de agosto de 2000, na seguinte conformidade:

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

I – Representantes do Poder Executivo:

Titular: Manoel Vicente da Silva, RG n.º 10.951.058-6;
Suplente: Regina de Oliveira Lima, RG n.º 13.627.294-0;

II - Representantes do Poder Legislativo:

Titular: Cláudio Porazza, RG n.º 11.172.356;
Suplente: Robson Soares de Moraes, RG n.º 27.430.907-5;

III – Representantes dos Professores:

Titular: Angela Maria dos Santos Pereira, RG n.º 8.537.569-X;
Suplente: Ana Lúcia Moreira Lima, RG n.º 15.536.246;
Titular: Rubens Antônio Castro, RG n.º 22.799.405;
Suplente: Lana Margarida dos Santos, RG n.º 18.041.695;

IV – Representantes de Pais de Alunos:

Titular: Célia Fernandes Graner, RG n.º 15.536.259;
Suplente: Tarciso Alves de Souza, RG n.º 7.859.060; – *Adilson*
Titular: Adilson P. do Nascimento, RG n.º 21.328.999; – *Jarcisio*
Suplente: Alessandra Virgínia Palença, RG n.º 25.955.902-7;

V – Representantes dos Trabalhadores Rurais do Município:

Titular: Pedrina de Oliveira Corrêa, RG n.º 26.258.167;
Suplente: Marcelo Meireles, RG n.º 8.013.204-2;

Art. 2º - O mandato dos membros ora nomeados será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Os membros do Conselho, ora nomeados, deverão eleger entre os mesmos uma Diretoria composta de um Presidente e um Secretário, na forma do § 3º, do artigo 4º, da Lei n.º 865, de 24 de agosto de 2000.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 28/08/2002, devendo ser providenciada sua publicação.

Caraguatatuba, 30 de agosto de 2002.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Memo: 660/2002 - CAE

Da: Secretaria Municipal de Educação
Para: Procuradoria Geral do Município
A/C.: Senhor Procurador Chefe

Encaminhamos a essa doutra Procuradoria, a minuta de decreto anexa, que tem por escopo a nomeação dos membros do conselho referenciado, para um período de 02(dois) anos, a partir de 28 de agosto de 2002.

Os nomes foram selecionados após escolha (ou indicação) das entidades que compõem o precitado órgão, da maneira mais democrática possível, razão pela qual esperamos que prosperem as providências ulteriores, de maneira a receber, finalmente, o beneplácito do Senhor Prefeito.

Sugerimos os funcionários representantes (titular e suplente) do órgão Executivo Municipal, como se observa, eis que os mesmos estão intimamente ligados às atividades concernentes ao CAE e, dest'arte, poderem desenvolver atividades com maior celeridade, procurando, inclusive, otimizá-los, com o que, via de consequência, só aumentará a eficiência dos trabalhos, como todos esperamos que ocorra.

O senhor procurador judicial dessa PGM, designado para esta secretaria, analisou o assunto sob o aspecto jurídico, manifestando seu parecer favorável, " ad referendum " de V.Sa., conforme documento que a este acompanha.

Atenciosamente,

Caraguatatuba, 28 de agosto de 2002.


Roseli Morilla Baptista dos Santos
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

À
Procuradoria Geral do Município

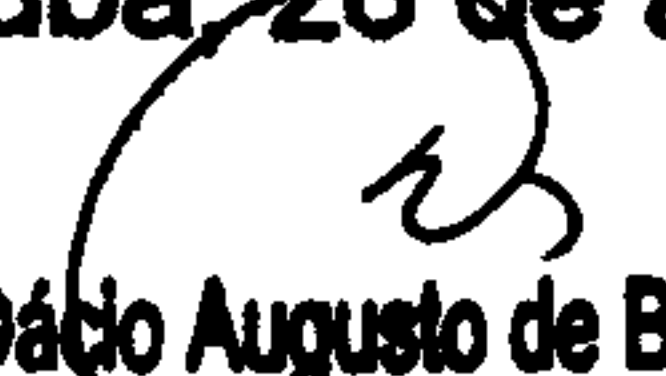
Senhor Procurador Geral:

A Minuta do Decreto, anexa, objetiva a nomeação por parte de S.Exa., o Senhor Prefeito, dos membros do Conselho de Alimentação Escolar, para um mandato de 02(dois) anos, a partir de 28/08/2002.

Sob o aspecto legal nada obsta seja o mesmo acatado, eis que foram atendidos os ditames legais que disciplinam a matéria, máxime a Lei Municipal n.º 865/00 de 24 de agosto de 2000, c/c a Lei Municipal n.º 894 de 18 de dezembro de 2000, que a modificou.

Era o que nos cabia, S.M.J..

Caraguatatuba, 28 de agosto de 2002.


Dácio Augusto de Barros Filho
RG. 2.112.723
Procurador Judicial
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

DECRETO N.º __/__, DE ____ DE AGOSTO DE 2002.

“ Nomeia os Membros do Conselho de Alimentação Escolar, de acordo com a Lei n.º 865, de 24 de agosto de 2000. ”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e cumprindo o disposto no § 2º, do artigo 4º, da Lei n.º 865, de 24 de agosto de 2000.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros efetivos e suplentes do Conselho de Alimentação Escolar, conforme dispõe o artigo 4º, da Lei n.º 865, de 24 de agosto de 2000, na seguinte conformidade:

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

I – Representantes do Poder Executivo:

Titular: Manoel Vicente da Silva, CI(RG). n.º 10.951.058-6

Suplente: Regina de Oliveira Lima, CI(RG). n.º 13.627.294-0

II - Representantes do Poder Legislativo:

Titular: Cláudio Porazza, CI(RG). n.º 11.172.356

Suplente: Robson Soares de Moraes, CI(RG). n.º 27.430.907-5

III – Representantes dos Professores:

Titular: Angela Maria dos Santos Pereira, CI(RG). n.º 8.537.569-X

Suplente: Ana Lúcia Moreira Lima, CI(RG). n.º 15.536.246

Titular: Rubens Antônio Castro, CI(RG). n.º 22.799.405

Suplente: Lana Margarida dos Santos, CI(RG). n.º 18.041.695

IV – Representantes de Pais de Alunos:

Titular: Célia Fernandes Graner, CI(RG). n.º 15.536.259

Suplente: Tarciso Alves de Souza, CI(RG). n.º 7.859.060

②



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Titular: Adilson P. do Nascimento, CI(RG). n.º 21.328.999

Suplente: Alessandra Virgínia Palença, CI(RG). n.º 25.955.902-7

V – Representantes dos Trabalhadores Rurais do Município:

Titular: Pedrina de Oliveira Corrêa, CI(RG). n.º 26.258.167

Suplente: Marcelo Meireles, CI(RG). n.º 8.013.204-2

Art. 2º - O mandato dos membros ora nomeados será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 3º - Os membros do Conselho, ora nomeados, deverão eleger entre os mesmos uma Diretoria composta de um Presidente e um Secretário, na forma do § 3º, do artigo 4º, da Lei n.º 865, de 24 de agosto de 2000.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 28/08/2002, devendo ser providenciada sua publicação.

Caraguatatuba, _____ de agosto de 2002.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

2